

LEI Nº 332

DATA: 14 de SETEMBRO de 1965

SÚMULA: Eleva gratificação

Art. 1º - A gratificação concedida ao Tratorista em exercício desta Prefeitura, passa a ser igual a dois centésimos (0,02) do salário mínimo vigente nesta Região, por dia de efetivo serviço prestado com a moto-niveledora.

§ Único – A elevação de que trata o presente artigo, será paga a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, o crédito especial necessário, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Setembro de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal